



**PLANO MUNICIPAL DECENAL
DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DO SUL/RS**

2015-2025

ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

COMISSÃO TÉCNICA

Carmen Lúcia Lima Ritter - Associação dos Familiares e Amigos do Down
Célia Maria da Silva - Educação de Jovens e Adultos/E.M.E.F. Dinah Néri Pereira
Gisele Nogueira Coimbra - Conselho Municipal de Educação
Lia Schreiner - Conselho Municipal de Educação
Mari Enilda Richter dos Santos - Secretaria Municipal de Educação
Maristela Pontes Prates - Secretaria Municipal de Educação
Michele Puntel - Secretaria Municipal de Educação

FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Agnaldo Barbosa Correa - Associação dos Portadores de Deficiência
de Cachoeira do Sul
Carla Roberta Mença Brasil - Círculo de Pais e Mestres
Célia Maria da Silva - Educação de Jovens e Adultos/E.M.E.F. Dinah Néri Pereira
Claudia Severo Vargas – Executivo Municipal
Cleonice Carin Bankow – Educação Inclusiva
Elisete Freitas Flores – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Geraldo Reck Fogliarini – Câmara Municipal de Vereadores
Giulia Bordignon Silveira – Alunos do Ensino Superior
Lia Schreiner – Conselho Municipal de Educação
Maria de Fátima Menezes – Sindicato dos Professores Municipais
Maria Eneida Pereira das Neves - Câmara Municipal de Vereadores
Mirian Soares da Silva – E.M.E.F. Jenny Figueiredo Vieira da Cunha
Nora Liege Nogueira Lopes – Secretaria Municipal de Educação
Raquel Machado Hoppe – E.M.E.I. Sagrado Coração de Jesus
Rosalva Soares Mazuim – 24ª Coordenadoria Regional de Educação
Rosimeri da Costa Bulsing – E.M.E.F. Ataliba Brum
Rosimeri Ferreira Silveira – E.M.E.F. Alarico Ribeiro
Samir Elias Miguel – Colégio Marista Roque

ENTIDADES PARTICIPANTES

Associação dos Familiares e Amigos do Down (AFAD)
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
Associação dos Portadores de Deficiência (APODEF)
Círculo de Pais e Mestres (CPM)
Conselho Municipal de Educação (CME)
Executivo Municipal
Câmara Municipal de Vereadores
Universidade Luterana do Brasil (ULBRA)
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Universidade Aberta do Brasil (UAB)
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS)
Colégio Marista Roque
Sindicato dos Professores Municipais (SIPROM)
Coordenadoria da Mulher
Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial
(COMPPPIR)
Gabinete da Vice-Prefeita
Associação Cachoeirense de Amigos da Cultura (AMICUS)
24ª Coordenadoria Estadual de Educação (24ª CRE)
Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – 4º Núcleo (CPERS)

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	5
2 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO SUL	6
2.1 Educação Infantil	10
2.2 Ensino Fundamental.....	11
2.3 Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental	13
2.4 Ensino Médio.....	14
2.5 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio	14
2.6 Ensino Superior	15
2.7 Ensino Profissional	16
2.8 Atendimento Educacional Especializado	16
2.9 Educação Indígena.....	17
2.10 Profissionais da Educação.....	18
2.11 Gestão e Recursos Financeiros.....	18
3 AVALIAÇÃO	20
4 METAS E ESTRATÉGIAS	21
5 REFERÊNCIAS E MATERIAL DE APOIO	64

1 APRESENTAÇÃO

A partir do Plano Nacional de Educação (PNE), sancionado em 25 de junho de 2014, começou nos municípios brasileiros a construção do Plano Municipal de Educação (PME), com o mesmo texto aprovado pela Câmara dos Deputados em 3 de junho de 2014. Sem vetos presidenciais, a Lei nº 13.005/2014 define as metas e estabelece as estratégias para a educação em todo o território nacional para os próximos 10 anos. Em sua estrutura estão 12 artigos e 20 metas, seguidas de estratégias específicas para a concretização dos objetivos.

A Constituição Federal de 1988 determina que os planos de educação se tornem leis com caráter autônomo, prevendo a partir do artigo 214: a erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade de ensino; formação para o trabalho; promoção humanística, científica e tecnológica, seguindo também as diretrizes e bases da educação estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/1996.

O Plano Municipal de Educação traz o diagnóstico da realidade educacional do Município em todos os seus níveis e modalidades, tendo como base a legislação vigente.

A elaboração do PME teve a coordenação na Secretaria Municipal de Educação, envolvendo representantes da rede municipal, estadual e privada. A constituição do plano confirmou a necessidade da articulação de todos os envolvidos na educação no município de Cachoeira do Sul, em um caráter democrático e participativo da sociedade, com o assessoramento de uma Comissão Técnica, Fórum Permanente da Educação e diversas entidades participantes.

As etapas de elaboração do plano contaram com a realização de reuniões periódicas entre as comissões, pré-conferências para a discussão e construção das estratégias de acordo com as metas do PNE. A Conferência final aconteceu em 12 de maio de 2015, contando com a participação de segmentos sociais e de entidades que atuam na área da educação e setores organizados da sociedade dispostos a contribuir para a melhoria da educação brasileira e na projeção de metas e estratégias para compor o Plano Municipal de Educação de Cachoeira do Sul.

2 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO SUL

Com base no Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2010, a população de Cachoeira do Sul corresponde a 83.827 habitantes, sendo 71.700 residentes na zona urbana e 12.127 na zona rural. No contexto da Educação, o município é atendido pelas redes de ensino municipal, estadual e particular:

Rede Municipal de Ensino										
E.M.E.I - Urbana	E.I.	E.F.	E.F. EJA	E.M.	E.M. EJA	E. P.	E. S.	E.E.	E.Ind.	NEEJA
APCRIM	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cristo Rei	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Favo de Mel	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Irmão Pedro	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mundo Azul	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nª Sª Aparecida	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nª Sª de Fátima	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recanto dos Baixinhos	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sagrado C. de Jesus	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sonho Meu	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trem da Alegria	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Marisa Timm Sari	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E.M.E.I - Rural	E.I.	E.F.	E.F. EJA	E.M.	E.M. EJA	E. P.	E. S.	E.E.	E.Ind.	NEEJA
Sítio Encantado	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E.M.E.F - Urbana	E.I.	E.F.	E.F. EJA	E.M.	E.M. EJA	E. P.	E. S.	E.E.	E.Ind.	NEEJA
Alarico Ribeiro	X	X	X	-	-	-	-	-	-	-
Dinah Néri Pereira	X	X	X	-	-	-	-	-	-	-
Dora Abreu	X	X	X	-	-	-	-	-	-	-
Dr. Baltazar de Bem	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-
Dr. Getúlio Vargas	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Manoel Carvalho Portella	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Maria Pacicco de Freitas	X	X	X	-	-	-	-	-	-	-
Mário Godoy Ilha	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-

E.M.E.F - Urbana	E.I.	E.F.	E.F. EJA	E.M.	E.M. EJA	E. P.	E. S.	E.E.	E.Ind.	NEEJA
Milton da Cruz	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-
E.M.E.F - Rural	E.I.	E.F.	E.F. EJA	E.M.	E.M. EJA	E. P.	E. S.	E.E.	E.Ind.	NEEJA
Aldo Porto dos Santos	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Ataliba Brum	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Emília Vieira da Cunha	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Francisco de S. Machado	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Imperatriz Leopoldina	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Jenny F. Vieira da Cunha	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Júlio de Castilhos	-	X*	-	-	-	-	-	-	-	-
João Neves da Fontoura	-	X*	-	-	-	-	-	-	-	-
Nª Sª de Fátima	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Nª Sª Medianeira	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Pio XII	-	X*	-	-	-	-	-	-	-	-
Sagrado C. de Jesus	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Taufik Germano	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-

* Séries Iniciais do Ensino Fundamental

E.I. - Educação Infantil

E.F. - Ensino Fundamental

E.F. EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental

E.M. - Ensino Médio

E.M. EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio

E.P. - Educação Profissional

E.S. - Ensino Superior

E.E. - Educação Especial

E. Ind. - Educação Indígena

NEEJA – Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos

Rede Estadual de Ensino										
Escolas - Urbana	E.I.	E.F.	E.F. EJA	E.M.	E.M. EJA	E. P.	E. S.	E.E.	E.Ind.	NEEJA
Angelina S. V. da Cunha	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-
Antônio V. da Fontoura	-	X	-	X	X	-	-	-	-	-
Bairro Carvalho	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Borges de Medeiros	-	X	-	X	-	X	-	-	-	-
Candida Fortes Brandão	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Cor. Ciro. C. de Abreu	-	X	-	X	-	-	-	-	-	-
Dr. David F. de Barcelos	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Escolas - Urbana	E.I.	E.F.	E.F. EJA	E.M.	E.M. EJA	E. P.	E. S.	E.E.	E.Ind.	NEEJA

			EJA		EJA					
Diva Costa Fachin	-	X	-	X	-	X	-	-	-	-
João Neves da Fontoura	X	X	-	X	X	X	-	-	-	-
Juvêncio Soares	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Liberato S. V. da Cunha	-	X	-	X	X	-	-	-	-	-
Escolas - Urbana	E.I.	E.F.	E.F. EJA	E.M.	E.M. EJA	E. P.	E. S.	E.E.	E.Ind.	NEEJA
Prof. Marieta R. Almeida	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-
Rio Jacuí	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Vital Brasil	-	X	X	X	X	-	-	-	-	-
Virgilino Jaime Zinn	-	X	-	X	-	-	-	-	-	-
NEEJA Julieta Balestro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
NEEJA Paulo Freire	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
UERGS	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-
Escolas - Rural	E.I.	E.F.	E.F. EJA	E.M.	E.M. EJA	E. P.	E. S.	E.E.	E.Ind.	NEEJA
Dinah Néri Pereira	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Dr. Honorato S. Santos	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Mon. Armando Teixeira	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-
Nª Sª Conceição	-	X	-	X	-	X	-	-	-	-
Kyringue Nhemboea	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-
Tape Miri	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-
Zilah da Gama Mor	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-

E.I. - Educação Infantil
 E.F. - Ensino Fundamental
 E.F. EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental
 E.M. - Ensino Médio
 E.M. EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio
 E.P. - Educação Profissional
 E.S. - Ensino Superior
 E.E. - Educação Especial
 E. Ind. - Educação Indígena
 NEEJA - Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos

Rede Particular de Ensino										
Escolas - Urbana	E.I.	E.F.	E.F. EJA	E.M.	E.M. EJA	E. P.	E. S.	E.E.	E.Ind.	NEEJA
E.E.I. Rica C. Bernardes	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E.E.I. Emma B. Garcia	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Escolas - Urbana	E.I.	E.F.	E.F. EJA	E.M.	E.M. EJA	E. P.	E. S.	E.E.	E.Ind.	NEEJA

			EJA		EJA					
E.E.I. Branca de Neve	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E.E.I. Bortolin Lisboa	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E.E.I. Madre R. Prothmann	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E.E.I. Pingo de Gente	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E.E.I. Amelia Silveira	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E.E.I. Guri e Guria	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E.E.I. Padre Renato Tonon	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Escolas - Urbana	E.I.	E.F.	E.F. EJA	E.M.	E.M. EJA	E. P.	E. S.	E.E.	E.Ind.	NEEJA
E.E.I. Vargas e Comasseto Ltda	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E.E.I. Sesquinho	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Colégio S. Barão do Rio Branco	X	X	-	X	-	-	-	-	-	-
Colégio Totem	X	X	-	X	-	-	-	-	-	-
Esc. Adventista Ens. Fundamental	X	X*	-	X	-	-	-	-	-	-
Colégio Marista Roque Gonçalves	X	X	-	X	-	-	-	-	-	-
Unid. de Ens. São Pedro	X	X	-	X	-	-	-	-	-	-
Esc. Esp. Ponche Verde	-	-	-	-	-	-	-	X	-	-
Es. Educ. Prof. SENAC	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-
SEAC Esc. Educ. Prof.	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-
Esc. de Educ. Prof. de Saúde	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-
ULBRA	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-
Uniritter	-	-	-	-	-	-	X	-	-	-

* Séries Iniciais do Ensino Fundamental

E.I. - Educação Infantil
E.F. - Ensino Fundamental
E.F. EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental
E.M. - Ensino Médio
E.M. EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio
E.P. - Educação Profissional
E.S. - Ensino Superior
E.E. - Educação Especial
E. Ind. - Educação Indígena
NEEJA – Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos

2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

O atendimento da Educação Infantil, responsabilidade do Poder Público Municipal, registrou, no ano de 2014 (Censo Escolar), 563 matrículas em Creche (0-3 anos) e 599 matrículas em Pré-escola (4-5 anos), totalizando 1162 estudantes. A correlação de matrículas e a população de crianças, nessas respectivas faixas etárias, correspondem ao atendimento de 10,78% de Creche e 22,78% em Pré-escola.

Através da rede particular de ensino (Censo Escolar 2014), o Município registrou 206 matrículas em Creche (0-3 anos) e 137 matrículas em Pré-escola (4-5 anos), atendendo com educação integral e parcial (turno).

Em 2015, três unidades estão sendo construídas no âmbito do Proinfância, destinadas ao atendimento de parte da demanda reprimida da Educação Infantil, em que estimam-se aproximadamente 360 vagas em turno parcial ou 180 vagas integrais. A implantação dessas creches partiu do estudo de necessidades do Município, em bairros sem atendimento educacional voltado às crianças de 0 a 5 anos.

Considerando a Lei nº 12.796/2013, que torna obrigatória a matrícula de crianças na Educação Básica a partir dos quatro anos de idade, com prazo de até 2016, as redes estaduais e municipais de ensino do País terão de se adequar e acolher os(as) estudantes.

A meta de Cachoeira do Sul é ampliar a oferta de 500 vagas na rede pública de ensino. A adequação das turmas, para atender ao público da Educação Infantil, deverá acontecer nas escolas de Ensino Fundamental e nas escolas de Educação Infantil, levando-se em consideração o uso racional dos espaços, a ampliação de salas de aula e a aquisição de prédios próprios para algumas escolas.

A Educação Infantil municipal, segundo informações do Censo Escolar, recebeu, nos anos de 2013 e 2014, através do Programa Brasil Carinhoso, recursos para manutenção e auxílio às escolas de Educação Infantil, unidades de Proinfância, novas turmas e suplementação das creches através do Ministério do Desenvolvimento Social. As instituições municipais dispõem ainda de recursos oriundos de rubrica específica, prevista no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

No Sistema Municipal de Ensino atuam (referência: Secretaria Municipal de Administração - Folha de Pagamento – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - Abril/2015) 201 professores(as) na modalidade Creche e 84 professores(as) na modalidade Pré-escola. As escolas municipais de Educação Infantil dispõem de equipe diretiva e supervisores, bem como de monitores, educadores cuidadores e ajudantes de educadores cuidadores.

A Secretaria Municipal de Educação acompanha e incentiva a formação e capacitação dos profissionais que atuam na Educação Infantil, realizando visitas e orientações do trabalho às equipes diretivas e corpo docente, promovendo encontros, cursos, capacitações e formações continuadas para todos os profissionais envolvidos diretamente com a educação de 0 a 5 anos.

O atendimento aos estudantes da Educação Infantil organiza seu trabalho na pesquisa e reflexão sobre o fazer pedagógico, com estratégias voltadas para o atendimento de qualidade, respeitando e valorizando a realidade dos(as) estudantes e das comunidades nas quais as instituições públicas municipais estão inseridas.

2.2 ENSINO FUNDAMENTAL

Os estudantes da faixa etária de 6 a 14 anos, correspondente a 16,04% da população de Cachoeira do Sul, são responsáveis pela maior parcela de atendimento da educação do município. Os alunos do Ensino Fundamental são atendidos por 43,14% de escolas da Rede Municipal de Ensino; 47,06% pela Rede Estadual e 9,80% pela Rede Particular.

Escolas de Ensino Fundamental			
	Urbanas	Rurais	Indígenas
Rede Municipal	09	13	-
Rede Estadual	17	05	02
Rede Particular	05	-	-
Total	31	18	02

Zoneamento de Escolas das Redes – Fonte: Censo Escolar 2014

Dos prédios das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, 21 são

próprios e 01 é cedido por empresa da localidade, sendo na zona urbana, 08 escolas com Ensino Fundamental completo e 01 escola de 1º ao 8º ano; e na zona rural, 10 escolas com Ensino Fundamental completo e 03 escolas de 1º ao 5º ano (unidocentes).

Com relação aos dados preliminares do Censo 2014, 10.324 alunos estão matriculados nesse nível de ensino (1º ao 9º ano) nas escolas de toda a Rede de Ensino de Cachoeira do Sul, cujas dependências visam atender às necessidades dos(as) estudantes, dispondo de salas de recursos multifuncionais, quadras de esportes cobertas, laboratórios de informática e acessibilidade; entretanto, faz-se necessário ainda a construção de refeitórios, ampliação de salas para projetos, banheiros e construção de quadras cobertas em maior número de escolas.

Taxa de Rendimento – Ensino Fundamental			
2012	Aprovação	Reprovação	Abandono
Municipal	83,2%	15,4%	1,4%
Estadual	81,1%	17,5%	1,4%
Privado	97,6%	2,4%	-
Taxa de Rendimento – Ensino Médio			
2012	Aprovação	Reprovação	Abandono
Municipal	-	-	-
Estadual	70,2%	16,5%	13,3%
Privado	89,0%	11,0%	-

Fonte: Censo Escolar

Taxa de Rendimento – Ensino Fundamental			
2013	Aprovação	Reprovação	Abandono
Municipal	83,8%	14,8%	1,4%
Estadual	81,6%	17,7%	0,7%
Privado	98,0%	1,9%	0,1%
Taxa de Rendimento – Ensino Médio			
2013	Aprovação	Reprovação	Abandono
Municipal	-	-	-
Estadual	73,6%	16,4%	10,0%
Privado	95,8%	4,2%	-

Fonte: Censo Escolar

O município de Cachoeira do Sul, através dos órgãos do sistema, complementa as políticas e planos educacionais para garantir padrões mínimos de

qualidade de ensino. Os pontos pedagógicos do Ensino Fundamental são orientados pela contextualização, interdisciplinaridade e articulação, aprendizagem coletiva e significativa e ensino articulado em competências com conhecimento.

A rede pública de ensino de Cachoeira do Sul oferece, de forma optativa aos educandos matriculados no Ensino Fundamental, jornada ampliada através do Programa Mais Educação (10 escolas da Rede Estadual e 12 escolas da Rede Municipal) e Escola de Tempo Integral (02 escolas na Rede Estadual, as quais também oferecem o Programa Mais Educação).

A frequência escolar dos alunos matriculados no Ensino Fundamental da rede Municipal e Estadual de Ensino é monitorada pelas equipes diretivas. Os casos de sucessivas faltas e/ou possível abandono escolar são apontados na Ficha de Acompanhamento do Aluno (FICAI), com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação ou da 24ª Coordenadoria Regional de Educação de Cachoeira do Sul, Conselho Tutelar, Promotoria Especializada e Conselho Municipal de Educação.

2.3 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL

A modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) é ofertada em 06 escolas da Rede Municipal de Ensino, em 04 Escolas da Rede Estadual e 01 da Rede Particular. Possui organização curricular adequada à clientela, que no geral, são estudantes que não puderam frequentar a escola em idade apropriada, que buscam formação para completar a escolarização visando melhorias profissionais e posterior continuidade nos estudos.

A estrutura da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental é composta do Módulo Inicial (corresponde aos anos iniciais do Ensino Fundamental – Módulo I ao V) e do Módulo Final (correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental – 6º e 7º ano/Módulo VI e VII; 8º e 9º ano/Módulo VIII e IX).

Nas escolas em que há turmas de EJA existe a disponibilização de serviços de supervisão, orientação, bem como o atendimento da biblioteca e laboratório de tecnologia.

Na Rede Estadual e na Rede Particular de Ensino do Município que ofertam o Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a estrutura é composta pela totalidade 6 (correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental).

2.4 ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio em Cachoeira do Sul é ofertado pela Rede Estadual de Ensino, atendendo a 83,44% dos estudantes matriculados nessa etapa e pela Rede Particular, com 16,56% de matrículas, totalizando nessas duas redes 2.578 matrículas com base no Censo Escolar 2014.

A Rede Estadual de Ensino, através do Programa Ensino Médio Inovador-ProEMI, instituído pela Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009, integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, com o objetivo de apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de Ensino Médio, através de projetos de reestruturação curricular que possibilitam o desenvolvimento de atividades integradoras.

2.5 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO

A Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio organiza-se nas totalidades 7, 8 e 9. Três escolas estaduais de Cachoeira do Sul oferecem essa modalidade: E.E.E.M. Antônio Vicente da Fontoura, E.E.E.M. Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha e E.E.E.M. Vital Brasil, todas localizadas na zona urbana do Município.

A rede estadual de ensino conta com dois núcleos de Educação de Jovens e Adultos – NEEJA Paulo Freire e NEEJA Prisional Julieta Vilami Balestro com oferta de exames fracionados para a obtenção de certificação.

2.6 ENSINO SUPERIOR

A Educação Superior, em Cachoeira do Sul, dispõe de 02 universidades da Rede Federal, 01 universidade da Rede Estadual e 02 universidades da Rede Particular de Ensino, sendo elas:

- Universidade Federal de Santa Maria (campus) – sua instalação em Cachoeira do Sul ocorreu no ano de 2014, ofertando cursos nas áreas da Arquitetura e Engenharia;

- Universidade Aberta do Brasil (polo) Federal - programa de ampliação e interiorização da oferta de cursos e programas de Educação Superior, por meio da Educação a Distância. A prioridade é oferecer formação a professores em efetivo exercício na Educação Básica pública, além de formação continuada àqueles já graduados. Funciona desde o ano de 2007 em Cachoeira do Sul, com parcerias na oferta de cursos de aperfeiçoamento, graduação e especialização com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), Instituto Federal Farroupilha (IFF).

- Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (unidade): Estadual – com cursos voltados ao desenvolvimento rural e agroindústria, desde o ano de 2002 no Município;

- Universidade Luterana do Brasil (campus): Particular – oferece cursos de Licenciatura, Bacharelado, Tecnólogos de Nível Superior e Cursos de Especialização. Oferta também cursos na modalidade de Educação a Distância no campus de Cachoeira do Sul.

- Uninter – desde 2011 no município de Cachoeira do Sul, oferece cursos de licenciaturas, bacharelados, tecnólogos e especializações em docência e áreas diversas do conhecimento.

2.7 ENSINO PROFISSIONAL

O Ensino Profissional, tanto da rede pública estadual de Cachoeira do Sul, quanto da Rede Particular de Ensino, oferece aos(as) estudantes formação técnica profissionalizante concomitante e subsequente do Ensino Médio. Os cursos ofertados visam à formação de profissionais de acordo com a demanda do mercado de trabalho da região, objetivando aos concluintes a inserção no mercado de trabalho do Município.

De acordo com os dados preliminares do Censo Escolar 2014, o município de Cachoeira do Sul possui 03 escolas profissionais na rede particular de ensino e 01 na rede estadual de ensino, ofertando ainda o curso Normal de Nível Médio pelo Instituto Estadual de Educação João Neves da Fontoura; curso de Técnico em Contabilidade pelo Colégio Estadual Diva Costa Faccin; Curso Técnico em Administração ofertado na Escola Estadual de Educação Básica Borges de Medeiros e curso Técnico em Agropecuária na Escola Estadual Técnica Nossa Senhora da Conceição, localidade de Três Vendas.

2.8 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

A Rede Municipal de Ensino dispõe de Salas de Recursos Multifuncional com professores especializados para atendimento dos(as) estudantes. O atendimento é ofertado em turno inverso ao da escolarização, partindo de uma triagem por parte do(s) professor(es) do Ensino Regular, do serviço de Supervisão e Orientação, para posterior análise do professor da Sala de Recursos, pois devido a diversas situações, nem todos os(as) estudantes tem laudo médico para que possam receber atendimento.

Não havendo Sala de Recursos Multifuncional na própria escola do aluno, o Atendimento Educacional Especializado é realizado em outra escola que ofereça esse serviço.

Além das legislações federais que amparam e dispõe sobre a estrutura, oferta e questões pedagógicas da Educação Especial, o Parecer Nº 08/2010 do Conselho Municipal de Educação, institui as diretrizes para a Educação Especial no Sistema

Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul.

O município de Cachoeira do Sul dispõe de parceria com a Escola Especial Ponche Verde, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Execpcionais (APAE), com professores cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, além dos profissionais clínicos para atendimento especializado dos(as) estudantes, mantidos pela associação.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul disponibiliza para a APAE veículo e dois motoristas, funcionários para manutenção da escola, alimentação escolar quinzenalmente.

A Associação dos Familiares e Amigos do Down (AFAD) também mantém parceria de atendimentos educacionais junto ao município de Cachoeira do Sul, onde são disponibilizados professores e a instalação para o funcionamento da associação.

Nos últimos anos, houve investimentos significativos nas estruturas físicas das Escolas da Rede Municipal e Estadual, visando à criação de ambientes acessíveis e adaptados a todos os(as) estudantes, com estudo arquitetônico feito por profissionais especializados.

2.9 EDUCAÇÃO INDÍGENA

O município de Cachoeira do Sul possui duas escolas estaduais indígenas: Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Tradicional Kyringue Nhemboea com 12 estudantes (localidade da Cordilheira) e a Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Tape Mirĩ (localidade Mineração) com 17 estudantes, ambas da etnia Guarani.

Na escola Guarani a educação é bilíngue, ministrada nas línguas guarani (materna) e portuguesa (segunda língua), valorizando e preservando a cultura indígena, bem como a permanência na comunidade.

2.10 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Os professores da Rede Pública Municipal e da Rede Estadual de Ensino possuem Plano de Carreira que definem a estrutura e regimentação da carreira no magistério público. Na Rede Particular de Ensino os professores são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

2.11 GESTÃO E RECURSOS FINANCEIROS

O município de Cachoeira do Sul destinou, atendendo ao que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal sobre a aplicação mínima para a Educação, com base no orçamento 2015, 26% para os investimentos na Educação, associados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

A Rede Municipal de Ensino utiliza os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que é composto por recursos próprios do município, sendo constituído por receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências constitucionais. O retorno do fundo para o Município é realizado com base no número de alunos da Educação Básica Pública, de acordo com os dados informados pelo Censo Escolar do ano anterior.

Os recursos do FUNDEB são aplicados na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica Pública e em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), elencadas no Art. 70 da Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

O Município também dispõe do Salário Educação, fonte adicional de financiamento, recebido mensalmente para as despesas, conforme o inciso II do § 1º do Art. 15 da Lei 9424/1996, utilizadas para custeio de programas, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento do Ensino Básico Público.

A Rede Municipal de Ensino dispõe ainda do repasse dos recursos:

- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE): destinado a custear despesas do transporte escolar dos alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino. Os valores são transferidos em 09 (nove) parcelas anuais, de março a

novembro diretamente ao Município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O cálculo do montante de recursos financeiros destinados ao Município tem como base o quantitativo de alunos transportados na zona rural e informados no Censo Escolar do ano anterior;

- Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul (PEAT/RS): destinado a custear despesas do transporte escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino. Os valores são transferidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul diretamente ao Município, em dez parcelas anuais, de março a dezembro;

- Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visa a transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros ao Município, visando suprir parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos. Os recursos financeiros provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados no Orçamento da União;

- Programa Brasil Carinhoso – Apoio às Creches: o programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, baseado nos quantitativos informados no Censo Escolar do ano anterior – quantidade de matrículas de crianças de zero a 48 meses – membros de famílias beneficiárias pelo Programa Bolsa Família, em Escolas de Educação Infantil da Rede Pública, Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público.

- Plano de Ações Articuladas (PAR): instrumento de planejamento estratégico da educação por um período de quatro anos, com dados apontados pelo Município e liberação de recursos de acordo com as definições do Ministério da Educação (MEC), através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

- Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2): liberação de recursos para construção de quadras cobertas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

A gestão administrativa e pedagógica das Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino abrangem os seguintes aspectos:

- elaboração da Proposta Político Pedagógica, com atenção à comunidade escolar atendida, suas necessidades, perspectivas e objetivos de acordo com o desenvolvimento dos anos/níveis escolares, assim como do Regimento Escolar.

- No aspecto financeiro:

I) Rede Municipal de Ensino: gerenciamento com autonomia da equipe diretiva, do Círculo de Pais e Mestres (CPM) e do Conselho Escolar na aplicação dos recursos de Autonomia Financeira (recurso de fonte municipal, de acordo com a Lei 3919/2009); Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (recebidos por todas as escolas municipais), PDDE Atleta na Escola, PDDE Estrutura Escola do Campo, PDDE Estrutura Acessibilidade, PDDE Educação Integral, PDDE Escola Sustentável (conforme critérios do FNDE e adesão).

II) Rede Estadual de Ensino: recebe recursos da Gestão Democrática (recurso de fonte estadual) para investimentos de acordo com a análise da equipe diretiva, Círculo de Pais e Mestres (CPM) e do Conselho Escolar; Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (recebidos por todas as escolas estaduais), Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (as escolas estaduais gerenciam a compra de gêneros para a merenda escolar), Programa Ensino Médio Inovador- ProEMI e PDDE Educação Integral (conforme adesão e critérios).

Os investimentos na Educação Pública Municipal visam atender às necessidades e peculiaridades das comunidades escolares, conforme as demandas apresentadas e planejamento orçamentário.

3 AVALIAÇÃO

A realização das estratégias elencadas no Plano Municipal de Educação serão acompanhadas e analisadas pelo Fórum Permanente de Educação (nominado neste PME) e pelo Conselho Municipal de Educação.

4 METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 priorizar, a partir da aprovação deste PME, nos sistemas de ensino do município de Cachoeira do Sul o acesso à Educação Infantil e fomentar políticas públicas que garantam a estrutura necessária, seja ela física ou humana para uma educação infantil igualitária, em regime de colaboração, que fortaleçam a capacidade de sistema de ensino, para ampliar a oferta de atendimento educacional com qualidade e equidade social, racial e étnicorracial, em alinhamento ao que propõe o PNE, conforme o PME, aumentando/ampliando a infraestrutura e os recursos humanos;

1.2 definir um planejamento estratégico, sob responsabilidade da SMEd, que, no prazo de dois anos após a aprovação do PME, viabilize políticas em regime de colaboração entre o Estado, o Município e a União, que assegurem a efetivação das metas de expansão com qualidade das respectivas redes pública e privada para a Educação Infantil, com referência nas metas propostas no PNE/2014 com implantação imediata e com a garantia de processo de autorização de funcionamento realizada pelo CME;

1.3 definir, no âmbito do município e Estado do Rio Grande do Sul, um plano de expansão em regime de colaboração com todos os entes federados e órgãos afins, estratégias e ações para o progressivo cumprimento da meta, de forma a atingir, até 2016, o correspondente a 100% do percentual definido para o atendimento da faixa etária de 4 a 5 anos e, até 2025, o percentual de 50% para o atendimento da faixa etária de 0 a 3 anos;

1.4 definir, no âmbito do município, estratégias e ações para o progressivo cumprimento da meta, de forma a atingir, nos primeiros cinco anos de vigência, o correspondente à metade do percentual definido pela meta nacional para o atendimento da faixa de 0 a 3 anos de idade;

1.5 elaborar e desenvolver plano de ação, coordenado pela SMEd, em regime de colaboração entre órgãos públicos da educação, da saúde, da assistência social, do Ministério Público e das representações da sociedade civil, orientando formas de busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, que não estejam matriculadas, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos e assegurando o direito constitucional à educação escolar obrigatória a todas as crianças a partir dos 4 (quatro) anos;

1.6 regular, sob responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos, prazos para definição de mecanismos de consulta pública de demanda das famílias por creches e por pré-escola e estabelecendo requisitos de matrículas por zoneamento, verificando

indicadores em relação ao que se propõe em metas estadual e nacional;

1.7 realizar periodicamente, no município, em regime de colaboração, SMEd e 24ª CRE, chamada pública de crianças na pré-escola (4 a 5 anos de idade);

1.8 realizar anualmente, sob a coordenação da SMEd, a partir da aprovação deste Plano, censos educacionais em todos os sistemas de ensino, estabelecendo estratégias de levantamento de dados sobre a Educação Infantil (0 a 5 anos) para caracterizar o município, a demanda reprimida e a necessidade de vagas;

1.9 fazer cumprir, através da fiscalização e reivindicação da comunidade escolar, em todos os sistemas de ensino, as exigências mínimas de qualidade para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil públicas e privadas, de forma a atender todas as crianças, respeitando diversidades regionais, assegurando o atendimento das características e necessidades das distintas faixas etárias e do público-alvo da educação especial, como recomendam as Resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal;

1.10 assegurar, por meio de ações dos órgãos administrativos e normativos dos sistemas, que, em dois anos, a partir da aprovação deste plano, o município tenha definido suas políticas para a Educação Infantil, com base nas diretrizes nacional, estadual e municipal e em observância às metas do PNE, do PEE e do PME;

1.11 estabelecer no município, a partir da vigência deste plano, em articulação permanente com as instituições de ensino superior que tenham experiência na área e o reconhecimento por parte do MEC, um sistema de acompanhamento da Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e à garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais e construir estrutura básica adequada para atender os alunos.

1.12 criar condições de fiscalizar e fazer cumprir a regulamentação das instituições de educação infantil do sistema municipal de ensino, no prazo máximo de dois anos a partir da vigência deste PME, aprimorando normativas e mecanismos de acompanhamento e controle, em ação articulada com o Ministério Público;

1.13 garantir permanentemente, por meio de ações dos órgãos normatizadores e administradores dos sistemas de ensino, infraestrutura necessária para um trabalho pedagógico de qualidade, desde a construção física, adequada às condições climáticas locais, até os espaços de recreação e ludicidade, a adequação de equipamentos nas escolas existentes, tecnologias, acessibilidade, assim como naquelas a serem criadas, de acordo com as exigências dos respectivos sistemas de ensino e garantir sua manutenção;

1.14 manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, vínculos com o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.15 efetivar, no primeiro ano de vigência deste plano de educação, políticas intersetoriais sob a coordenação dos órgãos normatizadores e administradores dos sistemas, entre os setores de educação, da saúde e da assistência social, no sentido de garantir o atendimento integral da criança, definidos em cada plano setorial do Município;

1.16 assegurar, pelos sistemas de ensino, que em três anos, todas as instituições de educação infantil tenham formulado seus Propostas Político Pedagógicas e regimentos escolares, com a participação das comunidades envolvidas, adequando-os às normas dos respectivos sistemas de ensino;

1.17 organizar, a partir da vigência deste Plano, um sistema anual de informações estatísticas e de divulgação da avaliação da política de atendimento da Educação Infantil no município, sob a responsabilidade da SMEd;

1.18 fortalecer mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.19 realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.20 garantir o acesso à Educação Infantil e qualificar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e disciplina de Libras como meio de comunicação entre colegas e professores(as) e a transversalidade da educação especial nesta etapa da educação básica, disponibilizando profissionais qualificados e criando espaços educacionais condizentes com suas reais necessidades e que contribuam para o desenvolvimento e êxito na vida escolar, respeitando seu tempo e suas particularidades;

1.21 garantir o atendimento das populações do campo, indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, de forma a atender as suas especificidades, particularidades históricas e culturais, assegurando o direito à Educação;

1.22 garantir, por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação, o acesso à Educação Infantil em tempo integral para as crianças que estão em creches e pré-escolas, conforme o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o final da vigência deste plano;

1.23 promover a formação continuada dos profissionais (docentes e não docentes) da Educação Infantil, garantindo, progressivamente (conforme prazo definido na meta específica), o atendimento por profissionais que tenham formação superior;

1.24 efetivar programas de Formação de Profissionais de Educação Infantil, em parceria entre Estado e Município, a fim de que em 5 (cinco) anos, todos os dirigentes de instituições de educação infantil obtenham formação mínima em curso normal e, em 10 (dez) anos, com formação em nível superior; e que, em 5 (cinco) anos, todos os professores(as) obtenham habilitação específica, modalidade normal e, em 10 (dez) anos, 100% deles obtenham formação específica de nível superior;

1.25 estimular a oferta, a partir de diagnóstico das necessidades de docentes no Município, conforme demanda, a oferta de cursos de Ensino Médio, modalidade Normal com habilitação em Educação Infantil, inclusive no turno da noite, bem como cursos de ensino superior ofertados no Município e no Estado;

1.26 estabelecer parcerias entre as redes estadual, municipal e escolas privadas de ensino para a promoção de cursos de capacitação de professores de Educação Infantil, visando capacitar 50% dos profissionais em cinco anos e 100% em dez anos, constituindo-se em programas de educação continuada;

1.27 garantir e facilitar formação continuada de forma gratuita aos professores da Educação Infantil para atuarem na inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação em classes comuns, por meio de ações articuladas da SEDUC-RS e Secretaria Municipal de Educação;

1.28 efetivar políticas em regime de colaboração entre Estado, Município e instituições de ensino superior, prioritariamente instituições públicas, para qualificar os profissionais da Educação Infantil, ampliando as possibilidades da graduação, extensão e pós-graduação;

1.29 respeitar a anuência formal das comunidades, considerando critérios de qualidade da Modalidade Educação Escolar Indígena, no estabelecimento do regime de colaboração entre Estado e Município na Educação Infantil Indígena;

1.30 avaliar com a comunidade Guarani sobre a necessidade e levantar as demandas em termos do atendimento de Educação Infantil, conforme a realidade e cultura de cada povo indígena e comunidade;

1.31 respeitar a liberdade de decisão dos familiares quanto ao atendimento e não interferência na organização social e nas línguas indígenas;

1.32 ofertar Educação Infantil no Instituto Estadual que oferece Curso Normal e possui estrutura física, pedagógica e recursos humanos;

1.33 assegurar, por meio de ações do Município em regime de colaboração com os demais entes federados, infraestrutura, material didático, mobiliário, instalações prediais adequadas à faixa etária da Educação Infantil, além de profissional capacitado para atender à demanda;

1.34 fomentar o atendimento das crianças do campo na Educação Infantil por meio

do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais, quilombolas e indígenas;

1.35 assegurar a elaboração e difusão de orientações curriculares, formação de pessoal, inicial e continuada, produção de programas e materiais, com o objetivo de estimular o conhecimento, respeito e valorização da diversidade etnicorracial, compreendidos como requisitos para o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e padrão de qualidade da educação e que atenda a todas as áreas de atuação nas escolas de Educação Infantil;

1.36 estabelecer no primeiro ano de vigência do plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública de demanda das famílias por creche, de modo a garantir a equidade etnicorracial na Educação Infantil;

1.37 garantir ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas e afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação, em parceria com o Fórum Permanente de Educação e Diversidade Etnicorracial do RS;

1.38 assegurar a formação mínima estabelecida em lei para todos os profissionais (docentes e não docentes) que atuam nas instituições de Educação Infantil, aprimorando mecanismos de acompanhamento e controle por parte dos órgãos administrativos e normativos dos sistemas, em articulação com o Ministério Público;

1.39 garantir a formação inicial e continuada dos profissionais indígenas que atuam na Educação Infantil, específica e diferenciada, com a exigência de domínio e utilização das línguas indígenas e priorizando as pessoas mais velhas e experientes, considerando, pedagogicamente, o afeto e o cuidado materno, os cuidados com a saúde e o bem estar das crianças.

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 elaborar planejamento detalhado de ações, no primeiro ano do PME, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre o acesso ao Ensino Fundamental, visando sua universalização, no prazo de dois anos, e assegurar o direito à educação, matrícula e permanência dos(as) estudantes, cumprindo o que indica a Constituição Federal no que se refere à obrigatoriedade da conclusão do Ensino Fundamental, envolvendo o Município, através da 24ª CRE e da SMEd, demandando o apoio técnico e financeiro do Estado e União;

2.2 criar e assegurar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e

Secretaria Estadual de Educação, no prazo de 1 (um) ano da aprovação do PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes(as) do Ensino Fundamental, com um profissional de apoio, fortalecendo o monitoramento do acesso, da permanência e avaliando o aproveitamento escolar dos estudantes, respeitando a temporalidade de cada sujeito e a condição da diversidade que permeia os espaços de ensino, considerando que cada sujeito tem seu processo (aspectos estruturais e instrumentais) em especial os beneficiários de programas de transferência de renda;

2.3 elaborar planejamento detalhado de ações, no primeiro ano deste Plano Municipal de Educação, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre a distorção idade-série no Ensino Fundamental, envolvendo o Município e o Estado, através da 24ª CRE e SMEd, demandando o apoio técnico e financeiro da União, estabelecendo metas parciais por período, conforme a situação do Município, com vistas ao alcance da meta estabelecida;

2.4 regularizar o fluxo escolar no âmbito de cada sistema de ensino, através de ações planejadas pelos órgãos gestores, reduzindo progressivamente as taxas de repetência e de evasão por meio de apoio pedagógico, recuperação concomitante ao longo do curso em turno inverso ao turno regular, em sala de apoio pedagógico com professor especializado contratado para esse fim e garantir recursos materiais e humanos que possibilitem a aprendizagem com qualidade; monitorados pela Secretaria Municipal de Educação e 24ª Coordenadoria Regional de Educação;

2.5 construir com os Conselhos Escolares, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a avaliação institucional das unidades de ensino e monitoramento da aprendizagem dos(das) estudantes, ampliando o aproveitamento para a melhoria da qualidade, a partir de dimensões e indicadores que considerem as diretrizes curriculares do Ensino Fundamental de 9 anos, com periodicidade anual, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, visando ao alcance da meta em cada escola;

2.6 qualificar e aprofundar permanentemente a organização político-pedagógica das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem de todas as crianças e jovens no Ensino Fundamental;

2.7 promover, através de planejamento conjunto entre 24ª Coordenadoria Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação, a aproximação entre propostas pedagógicas da Rede Municipal e da Rede Estadual de ensino, a partir do desenvolvimento de políticas de formação docente e da análise das ações desencadeadas no conjunto das redes de ensino, visando ao alcance da meta;

2.8 garantir permanentemente, por parte das mantenedoras, com apoio e em regime de colaboração com a União, recursos financeiros que possam suprir as necessidades pedagógicas, os recursos humanos e a manutenção dos espaços criados a partir da universalização, visando à permanência e à aprendizagem efetiva

de todos educandos, assim como prever recursos financeiros para espaços que vierem a ser criados, contemplando a diversidade de todos os(as) estudantes, oferecendo móveis, instalações à faixa etária a partir dos 6 anos, respeitando o desenvolvimento cognitivo e psicomotor da criança, atendendo as suas necessidades físicas;

2.9 promover de forma sistemática e através de registros contínuos, a partir da aprovação do PME, sob responsabilidade compartilhada da 24ª Coordenadoria Regional de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Tutelar, através de corpo técnico capacitado extra escolar, tendo como instrumentos de consulta os dados obtidos pelas escolas, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, fortalecendo parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as modalidades do ensino fundamental, acompanhando, fiscalizando o cumprimento da lei e exigindo o comprometimento familiar;

2.10 realizar, anualmente, em parceria com entidades estaduais, municipais e privadas, mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças e dos adolescentes que se encontram fora da escola, visando localizar a demanda e garantir a universalização da oferta do ensino obrigatório;

2.11 elaborar, sob coordenação dos órgãos administradores e normatizadores dos sistemas, no prazo de um ano, documento com os padrões mínimos de infraestrutura física, de quadra esportiva coberta, devido ao aquecimento global e aos raios UVA e UVB, cancerígenos, nas práticas de educação física e outros, para o Ensino Fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos de ensino e com a realidade local, incluindo todos os segmentos da comunidade escolar, além dos recursos humanos necessários e qualificados, as diretrizes apontadas no PNE/2014 e no atual PEERS;

2.12 autorizar, no âmbito das competências dos sistemas de ensino, por ação dos órgãos administradores e normatizadores, a partir do segundo ano da vigência deste PME, a construção e o funcionamento somente de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos pelas legislações nacional, estadual e municipal;

2.13 incentivar e garantir efetivamente a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os conselhos escolares com a presença das comunidades nas gestões escolares, bem como prevendo ações nas Propostas Político Pedagógicas e regimentos escolares das instituições de ensino;

2.14 priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo o compromisso como de todas as áreas do conhecimento, expressa em todas as Propostas Político Pedagógicas das instituições de Ensino Fundamental, por meio de ações de acompanhamento e assessoria das mantenedoras;

2.15 garantir, sob responsabilidade da 24ª CRE e Secretaria Municipal de Educação, a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, fortalecendo formas diferenciadas de oferta para o Ensino Fundamental, que garantam a qualidade social da educação;

2.16 desenvolver tecnologias pedagógicas e materiais didáticos, sob a coordenação da 24ª CRE e Secretaria Municipal de Educação, que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, bem como as individualidades de cada sujeito que dela necessita, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, respeitando os direitos humanos e combatendo toda e qualquer forma de discriminação;

2.17 qualificar e ampliar permanentemente, a partir de planejamento das redes, em nível de sistema, a partir da vigência do presente PME, as políticas de acessibilidade plena e de inclusão nos Sistemas de Ensino regular, promovendo as adaptações físicas, de comunicação e de currículo, ampliando os serviços de Atendimento Educacional Especializado, necessário ao acesso e à permanência de todos os estudantes, segundo as legislações para a educação especial na perspectiva da inclusão, em vigência, garantindo monitor qualificado e com a formação específica para tal função;

2.18 possibilitar aos estudantes e professores(as) a qualificação e a inclusão sociodigital por meio do acesso às novas tecnologias educacionais, da instalação e manutenção periódica de laboratórios de tecnologia, equipamentos multimídia, ciências, idiomas, bibliotecas, videotecas e outros, com suporte técnico permanente e qualificado, em todos os estabelecimentos de ensino do Município;

2.19 investir na formação inicial e continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, atendendo às peculiaridades locais e à tipologia das instituições, como um direito coletivo da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como local para essa formação, articulando ações em regime de colaboração pela 24ª CRE e SMEd em parceria com as universidades e com apoio técnico e financeiro da União, através dos programas de formação;

2.20 garantir espaços de discussão permanentes, oportunizando formação continuada sobre políticas educacionais de inclusão no Ensino Fundamental, entre todos os estabelecimentos de ensino, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica do Município, em regime de colaboração entre órgãos gestores, administradores e normatizadores dos sistemas de ensino;

2.21 implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos, por meio de ações dos órgãos gestores administradores e normatizadores dos sistemas de ensino, na perspectiva de qualificar o processo de avaliação dos(as) estudantes nas instituições educacionais, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando, garantindo a concepção de avaliação emancipatória e de

progressão continuada nas Propostas Político Pedagógicas das escolas, superando a lógica da reprovação e da repetência, incidindo sobre os índices de evasão e distorção idade-escolaridade;

2.22 garantir, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas, administradores e normatizadores, nos cursos de formação e nas Propostas Político Pedagógicas, parâmetros curriculares que contemplem as diferenças étnico-culturais, temas transversais, os emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais e os outros relevantes previstos no PME;

2.23 promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, sob coordenação das mantenedoras, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.24 desenvolver formas de oferta do Ensino Fundamental, sob responsabilidade dos órgãos gestores do sistema de ensino, administrador e normatizador, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de trabalhadores que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.25 promover e garantir a construção de espaço físico adequado para as atividades, sob coordenação das mantenedoras, em parceria com as universidades, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, articulados com o plano estadual e municipal, a fim de promover saúde e qualidade de vida aos educandos;

2.26 oferecer o Ensino Fundamental de nove anos em escolas indígenas acessível para toda a comunidades Guaranis com espaços físicos escolares adequados e qualificados;

2.27 qualificar as equipes pedagógicas das escolas nas questões específicas da Educação Escolar Indígena;

2.28 desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas nas escolas indígenas e turmas indígenas considerando o ensino bilíngue (ensino onde a língua indígena e a língua portuguesa se constituem como línguas de instrução) em toda a Educação Básica;

2.29 garantir formação inicial de professores indígenas Guarani, prioritariamente em licenciaturas interculturais, para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental;

2.30 estabelecer calendários e práticas pedagógicas que permitam a aprendizagem de estudantes de famílias indígenas itinerantes;

2.31 priorizar a alfabetização como um processo ao longo dos anos iniciais do ensino fundamental, entendendo o compromisso com todas as áreas do conhecimento, expressa em todas as Propostas Político Pedagógicas das

instituições de Ensino Fundamental por meio de ações de acompanhamento e assessoria das mantenedoras;

2.32 incentivar a permanência de profissional capacitado nas áreas de: inclusão sociodigital, nos laboratórios de tecnologia, ciências, idiomas, bibliotecas, videotecas e outros, em todos os estabelecimentos de ensino do Município, até o último ano de vigência deste PME, bem como internet de qualidade em todo o ambiente escolar;

2.33 constituir uma rede de apoio eficiente para atender os(as) estudantes com necessidades especiais e dificuldades de aprendizagem em tempo hábil, encaminhando para os devidos profissionais quando for o caso, sem comprometer o desenvolvimento integral;

2.34 fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio, inclusive psicossocial, à aprendizagem;

2.35 promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, com estratégias específicas para as comunidades quilombolas, indígenas e rurais;

2.36 ofertar programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático-pedagógico, paradidático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para a educação escolar nas comunidades indígenas e quilombolas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das suas práticas, histórias e culturas; além da língua materna de cada comunidade indígena;

2.37 desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didática entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação quilombola e indígena;

2.38 estimular a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental para as populações do campo, quilombola, e indígena em suas próprias comunidades;

2.39 disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região, respeitando as datas comemorativas, marcos históricos e eventos culturais de cada comunidade;

2.40 assegurar, por meio de políticas de ação afirmativa, a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação básica, a exemplo da população negra, quilombola e indígena;

2.41 fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo, respeitando o pertencimento étnicorracial, os conhecimentos e valores próprios desse público, na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e

profissional, para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade/série;

2.42 implementar políticas de prevenção à evasão motivada por qualquer tipo de discriminação e preconceitos, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 estabelecer, em regime de colaboração entre o Estado e o Município, plano de ação para ampliação de vagas no Ensino Médio nas regiões e comunidades onde não houver cobertura de vagas suficientes para assegurar o direito de todos à educação, potencializando o uso dos espaços da rede estadual existentes ou utilizando os prédios das escolas municipais, quando houver salas de aula ociosas e adequadas, assegurando a continuidade de estudos a todos(as) os(as) estudantes que concluírem o Ensino Fundamental, em qualquer forma de organização curricular;

3.2 fortalecer e aprimorar, por ações do Município, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano;

3.3 formular e implementar, sob responsabilidade da 24ª CRE em articulação com SMEd, progressivamente, política de gestão da infraestrutura no Ensino Médio que assegure:

a) o atendimento da totalidade dos egressos do Ensino Fundamental e a inclusão dos(as) estudantes com defasagem de idade e dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, bem como buscar recursos humanos especializados para atuar nesta área, no prazo de três anos, a contar da vigência deste Plano;

b) a expansão gradual do número de matrículas no Ensino Médio de acordo com a demanda de vagas necessárias à universalização desta etapa, assim como aumento no número de docentes, a fim de suprir adequadamente esta demanda;

c) a correção de fluxo, alcançando, no prazo de 5 anos, 70% e, até o final do Plano, 85%;

d) a estrutura das escolas nos recursos físicos, salas apropriadas para Artes, Educação Física e Tecnologias;

3.4 aprofundar e qualificar, sob responsabilidade da SEDUC-RS e Conselho Estadual de Educação (CEEEd), os processos de reestruturação curricular em curso, orientando práticas pedagógicas com abordagens estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.5 manter e ampliar, a partir da aprovação deste Plano, programas e ações de correção de fluxo do Ensino Médio, por meio do acompanhamento individualizado do(a) estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como apoio pedagógico, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo/la de maneira compatível com sua idade; respeitando seus valores, crenças e dignidade como ser humano.

3.6 estruturar e fortalecer, no prazo de um ano a partir da aprovação deste Plano, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no Ensino Médio, por meio de ações da Secretaria Estadual de Educação e escolas, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo da escola, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, esporte, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7 promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação deste Plano, em regime de colaboração entre Estado e Município, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com as famílias ou responsáveis legais, os serviços de assistência social, saúde, esporte, cultura e proteção à adolescência e à juventude, ativos e atuantes, comprometidos com suas atribuições funcionais, respeitando seus valores, crenças e dignidade como ser humano assim como seus direitos fundamentais, fiscalizando o cumprimento da lei para garantir a frequência e permanência na escola.

3.8 redimensionar no Sistema Estadual de Ensino, por competência, no prazo de um ano a partir da aprovação deste PME, a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, ampliando as matrículas para Educação de Jovens e Adultos (EJA) e potencializando a distribuição territorial das escolas e do atendimento ao Ensino Médio, de forma a atender a demanda, em respeito às especificidades e necessidades dos(as) estudantes e das comunidades;

3.9 constituir, em regime de colaboração entre Estado e Município, formas para disponibilizar os espaços escolares à comunidade, também aos finais de semana, com acompanhamento de um profissional responsável pela Escola, para que ali se desenvolvam atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação, criando uma cultura da participação e do cuidado solidário e com o patrimônio público;

3.10 adaptar prédios escolares e viabilizar adaptação para o atendimento de estudantes com deficiência, a contar da vigência deste Plano, autorizando o funcionamento, somente, de novas instituições de ensino que estejam dentro dos padrões normativos vigentes previstos em lei, por meio de ações da administradora

do Sistema Estadual de Ensino;

3.11 orientar as unidades escolares, sob responsabilidade da 24^a CRE e da Secretaria Estadual de Educação, a organizar anualmente processos de avaliação institucional e monitoramento da aprendizagem dos(as) estudantes, com dimensões e indicadores pautados nas diretrizes curriculares da educação básica, levando em consideração a realidade da comunidade escolar, visando ao alcance da meta em cada escola, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano;

3.12 desenvolver, sob responsabilidade dos gestores(as) dos sistemas de ensino administradores e normatizadores, programas de educação e de cultura para a população jovem da zona urbana e do campo, a partir dos 15 anos, com o foco na qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam com defasagem no fluxo escolar ou os(as) que estão afastados(as) da escola, estimulando a participação dos(as) adolescentes e jovens nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e artístico-culturais, respeitando seus valores, crenças sua dignidade enquanto ser humano e seus direitos fundamentais.

3.13 criar, a partir da aprovação deste Plano, políticas e programas que instituem mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão, principalmente, nos cursos noturnos, sob responsabilidade da 24^a CRE;

3.14 implementar, sob responsabilidade da 24^a CRE, fazendo constar nas Propostas Político Pedagógicas das instituições de ensino, práticas de avaliação na perspectiva emancipatória e da progressão continuada, que superem a repetência e reprovação;

3.15 incentivar, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas de ensino administradores e normatizadores, que as organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar, Círculos de Pais e Mestres, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e outros, sejam espaços de participação social na gestão democrática escolar e de exercício cotidiano da cidadania, garantindo espaços apropriados para estas atividades;

3.16 implementar, sob coordenação do órgão gestor do Sistema Estadual de Ensino, administradores e normatizadores, a partir da aprovação do PME, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos ou quaisquer formas de discriminação às identidades étnicorraciais, socioeconômicas, as suas crenças, valores e dignidade enquanto ser humano, fortalecendo redes e ações de proteção contra formas associadas de exclusão, articulando práticas solidárias na resolução de conflitos;

3.17 expandir, sob responsabilidade do órgão gestor do Sistema Estadual de Ensino, administradores e normatizadores, o atendimento do Ensino Médio gratuito com qualidade social para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, a fim de atender a demanda;

3.18 expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito com qualidade social para as

populações do campo, para as comunidades indígenas e quilombolas, respeitando as suas características, interesses e necessidades;

3.19 estabelecer cursos específicos de Ensino Médio e de Educação Profissional em comunidades Guarani embasados nos projetos de vida e de sustentabilidade das terras e comunidades indígenas;

3.20 formular e implementar uma proposta específica Guarani de Ensino Médio e Educação Profissional;

3.21 promover no Ensino Médio a acessibilidade de comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em turmas específicas de surdos ou com intérpretes de Libras em turmas ouvintes, possibilitando o ingresso e a permanência de estudantes surdos nesta etapa, estendendo o ensino de Libras às turmas ouvintes, bem como estimular o ensino de mais uma língua estrangeira;

3.22 assegurar, pelas mantenedoras das redes e instituições de ensino, que as escolas disponham de equipamentos tecnológicos e laboratórios de tecnologia suficientes com profissionais capacitados, com internet banda larga de conectividade e velocidade compatível com as necessidades, bem como supridos de *softwares* adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem;

3.23 expandir a oferta de estágio para estudantes do Ensino Médio, preservando-se o seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do(a) estudante, visando à contextualização curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho;

3.24 oferecer, permanentemente, programas eficazes de qualificação para a equipe gestora e para os trabalhadores em educação das instituições de Ensino Médio, organizando programa emergencial de formação de professores(as) para atuarem nas áreas de conhecimento com carência de recursos humanos habilitados, em parceria com instituições de ensino superior, visando à adequação dos currículos acadêmicos ao atendimento da pluralidade do Ensino Médio;

3.25 assegurar a continuidade da implementação do princípio da integração entre cultura, ciência e trabalho como fundamento epistemológico e pedagógico, orientador da política curricular para o Ensino Médio, em todas as suas modalidades, que visa à formação dos(as) estudantes e à constituição plena da sua cidadania;

3.26 formar professores, por meio do Ensino Médio modalidade Normal, contemplando no currículo da modalidade as diretrizes para as políticas de inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e surdos;

3.27 aprimorar e aprofundar a reorganização do Ensino Médio noturno, de forma a adequá-lo cada vez mais às características e necessidades dos(as) estudantes trabalhadores(as);

3.28 aprimorar e implementar, por ações da 24ª CRE, política de recursos humanos que permita suficiência de trabalhadores em educação, garantindo dinamicidade de oferta de cursos na educação profissional;

3.29 contemplar, no currículo das escolas indígenas, a sustentabilidade ambiental, a preservação e o fortalecimento das identidades e práticas culturais, das línguas indígenas e dos métodos próprios de aprendizagem;

3.30 edificar espaços adequados nas escolas indígenas e equipá-los com salas de recursos multifuncionais;

3.31 manter o acesso a escolas especiais bilíngues para surdos e deficientes auditivos;

3.32 garantir a permanência dos(as) estudantes na escola, oferecendo acompanhamento pedagógico, aceleração de aprendizagem, recuperação paralela e recursos materiais e humanos que garantam a aprendizagem e qualidade.

3.33 implementar a temática teórico metodológica etnicorracial, social, religiosa, geracional e de pessoas com deficiência e posterior enfrentamento do preconceito e discriminação, com a perspectiva de desenvolver práticas educativas, oportunizando a redução da desigualdade, superação do racismo acompanhando a mudança de paradigmas da sociedade, erradicando toda e qualquer forma de preconceito e discriminação à pessoa humana.

Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, e escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento de estimulação precoce escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e

altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, através de rede de apoio com equipe multidisciplinar pública conveniada, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores(as) e profissionais de apoio para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4 garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família, o(a) estudante e equipe multidisciplinar;

4.5 estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores(as) da educação básica com os(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, dentro do prazo de até 5 (cinco) anos, contando com parceria federal, estadual e municipal;

4.6 manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) estudantes com altas habilidades ou superdotação;

4.7 garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) estudantes surdos(as) e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8 garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de

programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10 fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12 promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver estratégias voltadas à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, dos(as) estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13 garantir, através de concurso público, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14 acompanhar, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 apoiar, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16 incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observando o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de capacitação para professores(as) e profissionais de apoio, e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 elaborar, no prazo de vigência de um ano a partir da aprovação deste PME, diagnóstico considerando dados de alfabetização até o terceiro ano do Ensino Fundamental, formação docente dos(as) professores(as), práticas pedagógicas e de avaliação, sob a responsabilidade da 24ª CRE e da SMEd;

5.2 elaborar um plano de ação, com base no diagnóstico realizado, que contemple percurso/trajetória com submetas por período, estratégias de práticas pedagógicas e avaliação, formação docente, no Município, sob responsabilidade da 24ªCRE e da SMEd;

5.3 estruturar e promover, sob responsabilidade articulada da 24ª CRE e da SMEd, a organização do Ensino Fundamental de nove anos com foco no ciclo de Desenvolvimento Humano nos 9 (nove) anos do Ensino Fundamental, sob a lógica da avaliação com progressão continuada, a partir da vigência deste Plano, fundamentado nas diretrizes curriculares desta etapa;

5.4 estruturar e desenvolver os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, independente do número de estudantes da escola, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças,

por meio de ações da 24ª CRE e da SMEEd;

5.5 garantir, fazendo constar nas Propostas Político Pedagógicas das escolas, sob a responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas administradores e normatizadores, a dimensão da ludicidade e do brincar incorporados à prática pedagógica nos currículos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos(as) estudantes;

5.6 desenvolver, no âmbito de cada sistema de ensino e na articulação entre os mesmos, tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.7 garantir a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, sob responsabilidade da 24ª CRE e da SMEEd, com formação específica para professores(as) com organização curricular e produção de materiais didáticos específicos, desenvolvendo instrumentos de acompanhamento e valorizando a identidade cultural dessas comunidades;

5.8 promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, dentro da carga horária de trabalho, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores/as para a alfabetização, sob coordenação da 24ª CRE e da SMEEd, em parceria com as instituições de ensino superior, preferencialmente as públicas federais e estadual, respeitando as orientações de uma Educação para os Direitos Humanos, a contar da vigência deste Plano;

5.9 promover, por meio de ações da 24ª CRE e da SMEEd, a alfabetização bilíngue de turmas com pessoas surdas, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.10 estimular, através de ações da 24ª CRE e da SMEEd, a alfabetização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com profissionais capacitados para desenvolver o trabalho;

5.11 garantir, no âmbito de cada sistema de ensino, com o apoio da União, infraestrutura e política de recursos humanos, com foco na formação continuada e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os(as) estudantes até o terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.12 qualificar a alfabetização prioritariamente em língua indígena Guarani e o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua nos anos iniciais do Ensino Fundamental para as comunidades indígenas;

5.13 garantir formação inicial de professores alfabetizadores em Curso Normal Guarani;

5.14 estimular a formação continuada dos educadores, com políticas educacionais que contemplem a alfabetização inicial, aliando os conhecimentos de novas tecnologias educacionais e práticas inovadoras considerando as especificidades de cada educando (quilombolas, indígenas, etc.);

5.15 apoiar a alfabetização de crianças indígenas e quilombolas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e das variações sociolinguísticas das comunidades quilombolas, quando for o caso.

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1 elaborar, no primeiro ano de vigência deste PME, diagnóstico do Município, das condições e perspectivas de oferta de educação integral, em regime de colaboração, envolvendo 24ª CRE e SMEd;

6.2 elaborar, no primeiro ano de vigência deste PME, sob a responsabilidade da 24ªCRE e da SMEd, plano de ação para a expansão e qualificação da educação em tempo integral, definindo submetas que permitam o alcance dos percentuais propostos em nível municipal, a partir de fundamentações conceituais sobre educação integral, ampliando para 47% de escolas e atendendo 20% dos(as) estudantes até 2019 e cumprindo o alcance total da meta até o final da vigência deste Plano, a partir de reestruturação do espaço físico, recursos humanos e financeiros;

6.3 garantir a reorganização/adequação predial e curricular em todas as instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar e promovendo adequação que contemple a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, de informática e de meio ambiente, integradas ao projeto político pedagógico e orientadas pela função da escola de promoção da formação integral, sob responsabilidade das mantenedoras;

6.4 promover, em regime de colaboração, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, proporcionando o acesso à comunidade escolar aos bens culturais e, dessa forma, tornar a escola um ambiente de fruição, produção, difusão e capacitação artística,

esportiva e tecnológica, tanto ao nível de profissionalização, quanto de apreciação, estudos e pesquisa para, dessa forma contemplar a Política Nacional de Cultura Viva;

6.5 institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem, de ciências, salas de arte e de informática (com acesso à banda larga à rede mundial de computadores e com quantidade e qualidade suficientes de equipamentos), espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral como estratégia para garantir a permanência e sucesso de todos os estudantes, oferecendo atividades planejadas e contextualizadas, de acordo com o interesse e realidade do aluno, melhorando o seu desempenho e permanência na escola;

6.6 fomentar a inclusão de práticas formais de educação musical nas escolas;

6.7 fomentar parcerias com as instituições de ensino superior públicas para a formação continuada dos(as) professores(as) de Música;

6.8 concretizar, institucionalizar e manter nas redes de ensino, sob responsabilidade da 24ª CRE e da SMEEd, com a devida destinação de recursos financeiros, propostas político pedagógicas que explorem o potencial educacional dos espaços fora das escolas, como práticas sistemáticas nos planejamentos pedagógicos da Educação Integral e adequados à região;

6.9 garantir a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, cinemas e atelier de criação, por meio de ações da 24ª CRE e da SMEEd, prevendo os recursos financeiros necessários e usar os espaços de fora da escola como recurso e não como obrigatoriedade;

6.10 garantir às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, sob coordenação da 24ª CRE e da SMEEd;

6.11 garantir que a implantação de educação em tempo integral nas comunidades indígenas seja uma decisão autônoma, e se implementada na rede pública estadual, sejam garantidos espaços físicos apropriados, professores indígenas habilitados e estratégias pedagógicas diferenciadas;

6.12 garantir, por meio de ações da 24ªCRE e da SMEEd, a educação em tempo integral para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para toda a Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.13 promover a inclusão de cursos de licenciatura voltados à educação, formação para educação integral;

6.14 promover em regime de colaboração, nas escolas públicas de tempo integral, jornada de trabalho dos(as) professores(as) em uma única escola;

6.15 ampliar programas e aprofundar ações de atendimento aos estudantes, inclusive aqueles que necessitam de atendimento especializado, em todas as etapas da Educação Básica;

6.16 elaborar, no primeiro ano de vigência deste PME, diagnóstico, no Município, das condições e perspectivas de oferta de educação integral, com enfoque na área rural em suas especificidades e peculiaridades, em regime de colaboração, envolvendo 24ª CRE e SMed;

6.17 adaptar a estrutura escolar para atender as novas tecnologias de informação e comunicação, aprofundando ações de atendimento a todas as etapas da Educação Básica, diversificando e ofertando recursos específicos para atender a todas as especificidades dos(as) estudantes;

6.18 investir na estrutura das escolas, bem como na ampliação do quadro de professores(as) e funcionários de forma que se tenha os subsídios básicos e necessários para atender a demanda à qual exige a implantação de educação em tempo integral.

Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais indicadas pelo Ideb.

Estratégias:

7.1 estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino

fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 colaborar com a União e o Estado na elaboração de conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do(a) estudante e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 fomentar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 associar-se a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7 utilizar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8 desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9 estabelecer políticas de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.10 acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) estudantes, e a transparência e o acesso

público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11 melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

Pisa	2009	2012	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	395	417	438	455	473

7.12 incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13 garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do Município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir da situação local;

7.14 desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15 universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16 apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17 ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material

didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18 assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19 institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20 prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21 observar os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22 apoiar a informatização integral da gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como associar-se a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23 garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24 implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25 garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26 consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o

desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27 desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28 mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29 promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31 estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32 fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33 promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34 instituir, em articulação com o Estado e o Município, programa de formação de

professores e professoras e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35 promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36 estabelecer políticas de estímulo às escolas que não alcançaram o desempenho no Ideb e valorizar aquelas que melhoraram o desempenho.

Meta 8 – Contribuir para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1 institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 incentivar a participação na oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 promover busca ativa de jovens fora da escola pertencente aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de educação, assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9 – Contribuir para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 apoiar a criação de benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5 realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre SMEd e 24ª CRE em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6 realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7 executar ações de atendimento ao(à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8 assegurar, em parceria com a Rede Estadual de Ensino, a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimento penal, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9 apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de ações adequadas às necessidades específicas desses (as) estudantes;

9.10 estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11 apoiar a implementação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12 considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10 – Apoiar programas e ações para oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 apoiar a participação em programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 contribuir, resguardando as competências, com a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores(as) com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público alvo e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4 contribuir para ampliar as oportunidades profissionais aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 apoiar a implantação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho,

da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses(as) estudantes;

10.7 fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de professores(as) das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8 fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9 participar do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10 apoiar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, sob responsabilidade da 24ª CRE, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade em estabelecimento penal, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11 contribuir para implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos(as) trabalhadores(as), a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11 – Contribuir para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 elaborar planejamento conjunto de expansão da oferta, das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, sob responsabilidade da 24ª CRE;

11.2 estabelecer um sistema integrado de informações em parceria com instituições governamentais e não governamentais, que oriente a política educacional para atender às necessidades e demanda regional, conforme suas especificidades, de formação profissional inicial e continuada, sob responsabilidade da 24ª CRE;

11.3 assegurar que o Município, sob responsabilidade da 24ª CRE, tenha condições plenas para implementar a Educação Profissional integrada ao Ensino Médio, na

perspectiva da educação politécnica e tecnológica, constituindo-se em referência de estruturas físicas, materiais, de formação e de condições de trabalho docente, com equipamentos e profissionais habilitados, valorizando de forma efetiva o trabalho docente;

11.4 orientar, através dos órgãos gestores do sistema estadual de ensino administrador e normativo, a avaliação institucional das unidades de ensino de Educação Profissional, a partir de dimensões e indicadores que garantam a qualidade social da educação e a perspectiva da formação integral, focando no sucesso escolar;

11.5 estabelecer, por meio de ações dos órgãos gestores do sistema estadual de ensino administrador e normativo, a partir da aprovação do Plano Estadual de Educação, mecanismos que garantam o cumprimento das diretrizes orientadoras dos processos de credenciamento das instituições, públicas e privadas, de educação profissional;

11.6 apoiar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional e entidades sem fins lucrativos de atendimento aos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade, garantida a participação das entidades representativas dos segmentos das comunidades escolares na definição do modelo de sistema e dos indicadores avaliativos, garantindo acesso ao diagnóstico, disponibilizando recursos materiais e humanos suficientes a fim de manter a permanência e a acessibilidade dos(as) estudantes;

11.7 incentivar e implementar, a partir da aprovação deste Plano, políticas de assistência estudantil em regime de colaboração, sob a responsabilidade da 24ª CRE, que garantam as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio profissionalizante;

11.8 estimular, em regime de colaboração, a expansão de estágios remunerados na Educação Profissional e no Ensino Médio, preservando-se o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do(a) estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento das juventudes, articulado à frequência escolar e à aprendizagem;

11.9 implementar políticas visando à superação das desigualdades etnicorraciais e regionais no acesso e na permanência na educação profissional técnica de nível médio, no setor público e privado, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, por meio de ações dos órgãos gestores do sistema estadual de ensino administrador e normativo;

11.10 colaborar com a ampliação das matrículas da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio para as populações do campo, os povos indígenas e as comunidades quilombolas, assegurando o atendimento, em instituições públicas, aos beneficiários de programas de assistência social, complementação de renda e

economia solidária, sob responsabilidade da 24ª CRE;

11.11 colaborar com cursos específicos para os Guaranis a partir das demandas e necessidades das comunidades indígenas;

11.12 colaborar, a partir da aprovação do PME, para oferta de educação profissional técnica de nível médio no setor público e privado, para aos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com possibilidade de certificação em terminalidade específica, por meio de ações dos órgãos gestores do sistema estadual de ensino administrador e normatizador;

11.13 garantir, em regime de parceria, a partir da aprovação do PME, acessibilidade de comunicação, por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em turmas específicas de surdos ou com intérpretes de Libras em turmas ouvintes, bem como a formação em línguas de sinais na comunidade escolar do Ensino Médio, possibilitando o ingresso de estudantes surdos nas escolas públicas e privadas, sob responsabilidade dos órgãos gestores do sistema estadual de ensino administrador e normatizador;

11.14 implementar, por meio de ações de parceria entre a 24ª CRE e Institutos Federais, políticas de recursos humanos que garantam quadro técnico e pedagógico ou estágios remunerados para a efetividade de novos cursos criados em todos os eixos tecnológicos, conforme os Arranjos Produtivos Locais, a partir da aprovação deste Plano;

11.15 potencializar, no Ensino Médio, sob responsabilidade da 24ª CRE, a educação tecnológica e politécnica como fenômeno histórico atual, numa concepção de educação que tem o trabalho como princípio educativo, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais;

11.16 fortalecer, pela articulação da 24ª CRE, SMEd e Instituições Federais, políticas que estimulem a produção de novos conhecimentos, o desenvolvimento de pesquisas e o intercâmbio entre as escolas de educação profissional através de feiras, eventos de divulgação científica e criação de incubadoras tecnológicas comunitárias;

11.17 fomentar o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional, de acordo com as necessidades e interesses dos povos indígenas e quilombolas.

Meta 12 – Contribuir para a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 contribuir para a fiscalização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 fomentar o apoio à oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3 apoiar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, ofertando um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito) alunos(as), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4 participar do fomento à oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, principalmente nas áreas das linguagens, ciências humanas e ciências da natureza;

12.5 apoiar a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades etnicorraciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6 apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7 contribuir para que seja assegurado, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8 apoiar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9 apoiar a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10 contribuir para que sejam asseguradas as condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação, oportunizando a oferta de Grupos Multidisciplinares de Apoio Técnico;

12.11 apoiar o fomento aos estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da região;

12.12 apoiar a ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13 apoiar a expansão de atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14 contribuir para o mapeamento da demanda e o fomento de oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15 apoiar a institucionalização de programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade aos(as) estudantes com deficiência;

12.16 contribuir para a consolidação dos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17 estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18 estimular a expansão e reestruturação da instituição pública de educação superior cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, à capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19 apoiar a ampliação, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, dos benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a

distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.20 fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das Instituições de Ensino Superior e Instituições Científicas e Tecnológicas nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13 – Contribuir para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1 contribuir para aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2 apoiar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3 participar do processo contínuo de autoavaliação das instituições de ensino superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4 promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações etnicorraciais, a diversidade e as necessidades dos(as) estudantes com deficiência;

13.5 elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6 apoiar a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7 apoiar o fomento à formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio

de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8 contribuir para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos(as) estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9 apoiar a promoção de formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14 – Contribuir para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1 fomentar o apoio à expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2 estimular à integração e à atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3 apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4 estimular a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5 apoiar a implementação de ações para reduzir as desigualdades etnicorraciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado conforme aportes financeiros disponibilizados pelos Governos;

14.6 apoiar a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7 incentivar a expansão do programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade aos(as)

estudantes com deficiência;

14.8 contribuir para o estímulo à participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outras no campo das ciências;

14.9 incentivar a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10 participar do apoio ao intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11 participar do apoio ao investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12 participar do apoio à ampliação do investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13 contribuir para o incentivo do aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs;

14.14 contribuir para o estímulo à pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade e a gestão de recursos hídricos e geração de emprego e renda na região;

14.15 apoiar o estímulo à pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 contribuir para atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que

apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 apoiar a consolidação do financiamento estudantil, quando não houver oferta no Município, à estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3 fomentar o apoio à ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4 contribuir para a consolidação e ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5 fomentar o apoio à implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6 participar da contribuição para a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica em consonância com o Plano Nacional de Educação;

15.7 fomentar o estímulo, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8 contribuir para a valorização das práticas de ensino e dos estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos(as) profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9 participar do incentivo aos cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10 contribuir para o fomento à oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11 participar da política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12 fomentar o apoio ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os(as) professores(as) de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13 contribuir para o incentivo ao desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 contribuir para a realização, em regime de colaboração, do planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2 incentivar a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 contribuir para a expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 fomentar o incentivo à consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 apoiar a ampliação da oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos

professores e das professoras e demais profissionais da Educação Básica;

16.6 incentivar o fortalecimento à formação dos professores e das professoras das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.7 incluir nos currículos a temática teórico metodológica etnicorracial, social, religiosa, geracional e de pessoas com deficiência e posterior enfrentamento do preconceito e discriminação, com a perspectiva de desenvolver práticas educativas, oportunizando a redução da desigualdade, superação do racismo acompanhando a mudança de paradigmas da sociedade, erradicando toda e qualquer forma de preconceito e discriminação à pessoa humana.

Meta 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 constituir, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente do Município, em parceria com os Sindicatos e trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 constituir como tarefa do fórum permanente do Município, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

17.3 implementar os Planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, assegurando os critérios já estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4 reivindicar a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 apoiar a estruturação das redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 prever, nos Planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4 realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5 considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas, com qualificação e capacitação compatível para o exercício da função;

18.6 estabelecer Planos de Carreira para profissionais da educação para habilitar o Município ao repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação;

18.7 estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração e implementação dos Planos de Carreira.

Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

Estratégias:

19.1 regulamentar a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores

e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 ampliar os programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 constituir Fórum Permanente de Educação para efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4 estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 estimular o fortalecimento dos conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 estimular a participação de profissionais da educação, dos (as) estudantes e seus familiares na formulação das Propostas Político Pedagógicas, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na gestão escolar;

19.7 favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 desenvolver programas de formação de gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios para o provimento dos cargos.

Meta 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 assegurar mecanismos e instrumentos que efetivem o controle social e a transparência na utilização de recursos públicos aplicados na Educação,

especialmente a realização de audiências públicas e pelo portal de transparência;

20.2 fiscalizar as aplicações dos recursos públicos para a educação através dos conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e o Tribunal de Conta;

20.3 ofertar formações para professores e gestores escolares sobre a aplicação de verbas e recursos da educação pública;

20.4 apoiar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.5 participar dos estudos, desenvolvido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, e acompanhar regularmente os investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6 adequar-se aos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico de gestão de sistema de ensino.

5 REFERÊNCIAS E MATERIAL DE APOIO

- Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira do Sul (SMEd)

- 24ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE)
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
- Conviva Educação
- Lei 13.005/2014 de 25/06/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE)
- Plano Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul - PEE
- Lei Municipal Nº 3240/2001
- Lei Municipal Nº 2751/1994
- Leis e decretos associados ao Sistema de Educação Municipal, Estadual e Federal